



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.201

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AOS SÁBADOS, EM HORÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que embora os últimos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde indicaram uma estabilização da taxa de contaminação no Município de Mogi Mirim, será necessário manter as medidas de contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, porém com flexibilização do horário de alguns estabelecimentos autorizados a funcionar;

### DECRETA :-

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.168, de 7 de julho de 2020, e alterações, que dispõe sobre medidas de prevenção e contenção da contaminação do vírus COVID-19, **ficam também autorizados a funcionar aos sábados, das 9h00 às 13h00.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão obedecer a capacidade limitada a 20% (vinte por cento), sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos no Decreto 8.168/2020 e nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8201  
FOI PUBLICADA(O) em 05/08/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)